



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 14 / 2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do PROJETO DE LEI - Nº 06/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 19/ 02/ 2019, o Projeto de Lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 06/ 2019, de autoria do Vereador Renato Lorencini, altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1279/2018 que faz o reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Poder Executivo Municipal legislar.

Atualmente o artigo 1º da referida Lei Municipal 1279/2018, possui os seguintes termos:

Art. 1º -

Parágrafo único - o Circuito dos Imigrantes é composto de atrativos turísticos e empreendimentos ofertantes de serviços turísticos situados nas localidades de Porto de Cima, Morro da Penha, Residencial Martins, Arerá, Baixo Pongal, Córrego da Prata, Dois Irmãos, Alto Pongal e Alto Joeba.

Com aprovação do presente projeto o artigo 1º da Lei Municipal nº 1279/ 2018, ganhará nova redação, assim vejamos:

Art. 1º -

Parágrafo único - o Circuito dos Imigrantes é composto de atrativos turísticos e empreendimentos ofertantes de produtos e serviços turísticos situados nas localidades de Porto de Cima, Morro da Penha, Residencial Martins, Arerá, Baixo Pongal, Simpatia, Serra das Graças, Segundo Território, Dois Irmãos, Alto Joeba, Alto Pongal e Córrego da Prata.

Vejamos a justificativa, apresentada pelo autor:

A presente proposição visa a aumentar a abrangência territorial da Lei Municipal 1279/2018, haja visto que as comunidades de Simpatia, Serra das Graças e Segundo Território também foram colonizadas pelos primeiros imigrantes italianos e ainda guardam muitos elementos de sua tradição.

O Circuito dos Imigrantes possui um Grupo Gestor das atividades e ofertas turísticas da região, composto por empreendedores e moradores. Este também é um pedido realizado por seus representantes, vislumbrando que os locais sejam contemplados em um reconhecimento oficial.

Está comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de março de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO